



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.050, DE 25 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre criação e extinção de empregos no quadro da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, e dá outras providências.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no quadro de empregos e funções da Prefeitura Municipal, o seguinte emprego de provimento em comissão:

ASSISTENTE TÉCNICO DE AGRICULTURA

-Vencimento Mensal: R\$ 1.978,51 (um mil novecentos e setenta e oito reais e cinquenta e um centavos)

-Vaga : 02 (duas)

-Subordinado ao Departamento de Agricultura / Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo único – O emprego criado neste artigo será de livre nomeação do Executivo.

Art.2º. A carga horária para o emprego criado no art. 1º desta Lei, será de 8 (oito) horas diárias, num total de 40 (quarenta) horas semanais.

Art.3º. A descrição das atribuições e as exigências para o emprego criadas nesta Lei, serão regulamentadas por Decreto do Executivo.

Art. 4º. Ficam extintos no quadro da Prefeitura Municipal os seguintes empregos de provimento em comissão:

- CHEFE DE ASSUNTOS ESPORTIVOS

Vaga : 01 (uma)

- ASSESSOR COORDENADOR DA UNIDADE DE AVALIAÇÃO, CONTROLE E AUDITORIA

– U.A.C.A.

Vaga: 01 (uma)

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 25 de maio de 2010.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal

25 de maio de 2010.


José Rodrigues Murilo
Secretário de Administração

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em


Luiz Gustavo Ramos Mello
Secretário de Assuntos Jurídicos